

Uma Constituição para os amigos

ANRC p 2

Recife

A Constituinte ganha roupagem definitiva em meio a dois fatos claros: de um lado o extraordinário volume de pressão, de "lobby" explícito que se opera sobre uns poucos; de outro a indiferença que se abate sobre o indeterminado cidadão comum. As emendas populares, por exemplo, foram lidas em plenário para dez ou quinze deputados, o que é desalentador. Por essas e outras é que essa Constituição está virando uma ação entre amigos.

Atende-se a boa gente do Amazonas, por coincidência terra natal do relator, e mantém-se a própria "Zona Franca de Manaus, com suas características de área de livre comércio de importação e de incentivos fiscais, por prazo indeterminado"; ainda, "em todos os seus termos (sic) os incentivos fiscais concedidos pelo decreto-lei 288-67"; e disciplina-se "as quotas em moeda estrangeira, para efeito de importação" (art. 54 das disposições transitórias). Aproveitando a oportunidade, institui-se a Sudamoc (art. 55, dt).

Um grupo de feministas faz pressão e ganha de presente, para todas as mulheres, aposentadoria com 25 anos de serviço; sem qualquer cálculo atuarial, sem definir as fontes de financiamento, sem sequer precisar o universo de beneficiadas. Nada.

Aproveita-se o bom humor do relator e ganha-se uma aposentadoria precoce. Na Constituinte vale a regra do velho treinador Gentil Cardoso: "quem desloca recebe; quem pede tem preferência".

Temos um bom conjunto de novidades: criminalização da tortura (art. 6, parágrafo 12); garantia contra demissão imotiva (art. 7, parágrafo 1); liberdade sindical (art. 9); amoralidade das provas (art. 6, parágrafo 21); direito de acesso à informação (art. 6, parágrafo 4; "habeas-data" (art. 21); mandado de injunção (art. 23); defensor do povo (art. 27); direito de associação sindical e de greve ao servidor público (art. 69); mas elas não são suficientes. E algumas certamente nem serão mantidas. Somos também o primeiro país onde uma Constituição revoga um decreto-lei, o de n.º 1.164-71 (art. 52, dt).

Melhor do que esse texto é, com poucas alterações, a Constituição atual. Ainda melhor é a de 67, ou a de 46. Isso é grave. Porque a nova Constituição não pode ser um retrocesso, deve ser construída com esforço e seriedade, e porque o povo merece mais.

José Paulo Cavalcanti Filho